

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 105/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIDOS DOS SINDICATOS DO NORTE ALENTEGANO

Morada ou Sede:

Rua do Carmo, nº 12 - 1º Dt

Local

PORTALEGRE

Código Postal

7300 - 158

Endereço Eletrónico

usnalentejano@gmail.com

Contributo:

Contributo em anexo:
duas páginas devidamente identificadas e assinadas.

Data Portalegre, 23 de Maio de 2016

Assinatura Helena Isabel Henriques Reis



Rua do Carmo, 12 - 1º Dt.
Telefone 245 204 329
Fax 245 207 275

(a) Comissão de trabalhadores, comissão de trabalhadores, comissão de empregadores, ou associação de empregadores, etc.



União dos Sindicatos do Norte Alentejano

1
-
40

Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª)

Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estagiários e falso voluntariado
(Separata n.º 15, DAR, de 24 de fevereiro de 2016)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO NORTE ALENTEJANO (USNA/cgtp-in)

O Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª), visa aprofundar o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto e alargar os mecanismos processuais de combate à utilização de falsos modelos laborais, que “encapotem” contratos de trabalho efectivos.

Já anteriormente se havia entendido necessário encontrar formas de garantir a sua efectivação. A Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, embora represente um primeiro e importante passo para a efectivação do reconhecimento como contrato de trabalho, viria a revelar-se insuficiente, face aos estratagemas praticados pelas entidades patronais e à própria inércia da ACT.

A USNA/cgtp-in considera o projecto apresentado susceptível de contribuir para o aprofundamento do reconhecimento da existência de contratos de trabalho. Para o efeito, salientem-se, entre outros, o alargamento da acção especial de reconhecimento do contrato de trabalho, dirigido inicialmente apenas aos falsos recibos verdes, a outras formas de ocultação de contrato de trabalho; a consideração como ilícito do despedimento de trabalhador na pendência de um processo de reconhecimento da relação laboral; a atribuição aos sindicatos que procederam à denúncia, do direito de serem autores e representantes dos trabalhadores nos processos de existência de contrato de trabalho e a proibição do trabalhador ser arrolado como testemunha da entidade empregadora.

Mas a USNA/cgtp-in acompanha a CGTP – Intersindical Nacional na discordância quanto às alterações propostas no âmbito do Código do Processo de Trabalho e do Regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social– Lei n.º 107/2009, por forma a reconhecer como parte legítima nas acções relativas a direitos respeitantes aos interesses colectivos no âmbito do processo de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, para além dos sindicatos, as entidades que façam a denúncia, como por exemplo as associações de precários.

Igualmente discordamos da possibilidade dessas mesmas entidades denunciantes poderem constituir-se assistentes nos processos instaurados no âmbito do regime processual das contra-ordenações laborais e da segurança social.

Como bem refere a CGTP-IN na sua apreciação os direitos atribuídos às entidades referidas, que não as associações sindicais, não dependem simplesmente de meras alterações ao Código do Processo de Trabalho e ao regime processual das contra-ordenações laborais e da Segurança Social, na medida em que ofendem disposições constitucionais e, designadamente o disposto no artigo 56.º, n.º 1 da Constituição da

2
1

República Portuguesa, nos termos do qual; "competem às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem".

Face ao exposto a União dos Sindicatos do Norte Alentejano dá genericamente o seu acordo ao projecto-lei apresentado e espera que a questão suscitada possa ser retirada do mesmo.

Portalegre, 2016-03-23

A Comissão Executiva da União dos Sindicatos do Norte Alentejano

Helena Neves